

**PARECER PRÉVIO Nº 49/2026**

**PROCESSO N.º:** 02510/2024-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo

**ENTE FEDERATIVO:** Município de São Gonçalo do Amarante

**EXERCÍCIO:** 2023

**RESPONSÁVEL:** Marcelo Ferreira Teles (Prefeito)

**ADVOGADOS:** Antonio Everardo Lopes Matias (OAB/CE nº 39.630)

Fernanda Lobo de Pinho (OAB/CE nº 49.605)

Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB/CE nº 25.959)

**RELATORA:** Conselheira Onélia Leite

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 06/04/2026 A 10/04/2026**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Contas de Governo aprovadas e consideradas Regulares com Ressalvas. Recomendações.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas Anuais** do Município de **São Gonçalo do Amarante**, relativas ao exercício de **2023**, de responsabilidade de **Marcelo Ferreira Teles**, Prefeito, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Sessão Virtual, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO** das Contas, considerando-as Regulares com Ressalvas, submetendo-as ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

**RECOMENDAR** à atual Gestão que:

- a) Busque o aperfeiçoamento e a qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados, visando à melhoria dos resultados nas faixas do IEGM;
- b) Observe com rigor a tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis, visando evitar novas discrepâncias e assegurar a fidedignidade absoluta das informações prestadas aos órgãos de controle;
- c) Acompanhe, de forma diligente e contínua, a execução orçamentária, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando o equilíbrio financeiro e adotando as medidas preconizadas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando pertinentes;
- d) Elabore e apresente instrumento normativo específico destinado a regulamentar a Lei nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, estabelecendo regras, diretrizes e procedimentos claros para a atuação da ouvidoria municipal, de forma a garantir a transparência, o cumprimento integral dos direitos dos usuários dos serviços públicos, a proteção de dados pessoais, a publicação de relatórios de gestão e a atualização da Carta de Serviços ao Usuário, elementos essenciais ao fortalecimento

do controle social e à efetivação da participação dos cidadãos na melhoria contínua dos serviços públicos municipais; e

e) Assegure a publicidade tempestiva e correta de todos os seus demonstrativos fiscais, garantindo a eficácia do controle social e a fidedignidade das informações prestadas à sociedade.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do presente parecer.

**Presidente da Sessão:** Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

**Participaram da votação:** Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 06 a 10 de abril de 2026.

Conselheira Onélia Leite

**RELATORA**

*Documento assinado digitalmente*

\*\*\*